



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 30/05/2023

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5245/2020</p> <p>Ementa: Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com dez emendas que apresenta.	O PL propõe a introdução, em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada, dos seguintes conteúdos: direitos humanos, liberdades fundamentais, princípios democráticos; e combate ao racismo, à violência de gênero, ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero, à xenofobia, ao preconceito e à intolerância religiosa, ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais e às demais formas de discriminação. Condiciona a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios à inclusão dos novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e bombeiros militares. Altera, ainda, as Leis 7.289/1984; 9.264/1996; 9.266/1996; 9.654/1998; 13.022/2014; e 7.102/1983, para incluir os novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento, respectivamente, de policiais militares e civis do DF, policiais federais e rodoviários federais, guardas municipais e vigilantes. O relator propõe a aprovação do PL com nove emendas para promover ajustes de redação e de técnica legislativa. Sugere, ainda, emenda para alterar a Lei 13.675/2018, para inserir a temática proposta no PL na matriz curricular nacional dos profissionais de segurança pública e defesa social.
2	<p>PL 4104/2020</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PL propõe incluir, entre os efeitos da condenação disciplinados pelo art. 92 do Código Penal, a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo de quem, ainda que condenado por crime não funcional, causar dano ao patrimônio, material ou moral, da Administração Pública. O relator manifesta-se pela aprovação do PL com emenda que prevê, como efeito da condenação, a inabilitação para o exercício de outro cargo, mandato ou função pública. Explicita também que os efeitos da condenação não são automáticos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<u>[Tramitação]</u> Não Terminativo			<p>devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	PL 1918/2021 Ementa: Altera os arts. 433 e 447 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a paridade de gêneros no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Autoria: Senador Flávio Arns <u>[Tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com uma emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL dispõe sobre a paridade de gêneros ao estabelecer quantidade mínima de mulheres dentre os jurados sorteados para o Tribunal do Júri e para o Conselho de Sentença. Prevê que, dos 25 jurados sorteados, no mínimo, 13 serão mulheres. Ademais, dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres, salvo quando se tratar de crime em que a vítima for mulher, quando o Conselho será composto por, no mínimo, quatro mulheres. O relator optou pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado que altera o § 1º do art. 469 do CPP, no qual deverá ser observada, também, a nova regra da paridade. Para tanto, especifica que a separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de sete jurados para compor o Conselho de Sentença, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 447 do CPP.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
4	PRS 94/2019 Ementa: Institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhoria da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional. Autoria: Senador Styvenson Valentim <u>[Tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.	<p>O PRS institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, que consiste na concessão de diploma a ser entregue anualmente a até três agraciados, com indicação feita por qualquer Senador ou Senadora junto à Mesa do Senado Federal. A escolha dos agraciados será feita por comissão composta por um Senador de cada partido com representação no Senado Federal. O objetivo, segundo a justificação da matéria, é reconhecer e valorizar o trabalho de cidadãos que criem mecanismos de melhoria da segurança pública e de profissionais de segurança pública que atuem em ação de grande repercussão nacional.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PRS e da Emenda nº 1-CCJ que redesigna o “Prêmio Senado Federal de Segurança Pública” como “Prêmio Major Olímpio de Segurança Pública”.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à Comissão Diretora.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.